



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARÁI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE ARRECADAÇÃO

PORTARIA N° 298/2014

Fixa procedimentos para geração de NFS-e por solução webservices, e dá outras providências.

RICARDO OLACHEA GADRET, Prefeito Municipal de Quaraí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.611/97, alterada pela Lei Municipal nº 3.208/2014 em especial o disposto no Art. 35-B da referida lei, bem como o permissivo legal disposto no Art.29, §1º e §7º e Art. 30 do Decreto nº 57/2014, e;

Considerando a necessidade de regulamentar a sistemática de uso da solução “web services” para processamento de lotes de RPS e geração de NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica).

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, como parte integrante das orientações de uso da solução “webservices” para o programa de computador (software) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) do município de Quaraí, o manual de integração da NFS-e elaborado pela “ABRASF” (Associação Brasileira de Secretários e Dirigentes das Finanças dos Municípios das Capitais).

§1º Em caso de mudança no layout de dados do padrão “ABRASF” de integração para aplicação Webservices, os contribuintes deverão adequar-se a mesma para continuidade do uso de tal função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE ARRECADAÇÃO

§2º A administração municipal disponibilizará “link” para download do referido manual no próprio sistema NFS-e, e através de seu departamento de fiscalização tributária disponibilizará assessoria para solução de dúvidas através do e-mail pmqarrecadacao@quarai.rs.gov.br ou pela opção “Fale conosco” diretamente no aplicativo.

Art. 2º. O processamento das informações se dará por meio eletrônico e as chamadas aos serviços serão feitas enviando como parâmetro um documento “XML” a ser processado pelo sistema. O formato do “XML” correspondente ao serviço deverá ser consultado no manual de integração referido no art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Serão validados serviços distintos para envio e resposta, tanto para envio de lotes de RPS quanto para consulta de sua situação de processamento, nos moldes do manual referido no art. 1º desta portaria.

Art. 3º. Fica facultada a impressão do DANFSE por software do próprio contribuinte após o processamento do RPS e sua consulta como “processado com sucesso” com a obtenção dos dados da respectiva NFS-e via consulta por solução “webservices”.

§1º A consulta da situação da NFS-e por RPS enviado se dará pelos seguintes serviços via “webservices”:

- a) XML de Envio é validado pelo arquivo: `servico_consultar_nfse_rps_envio.xsd`
- b) XML de Resposta é validado pelo arquivo: `servico_consultar_nfse_rps_resposta.xsd`

§2º A consulta da situação de NFS-e poderá ser feita por lotes de RPS enviados e se dará pelos seguintes serviços via “webservices”:

- a) XML de Envio é validado pelo arquivo: `servico_consultar_lote_rps_envio.xsd`
- b) XML de Resposta é validado pelo arquivo: `servico_consultar_lote_rps_resposta.xsd`

§3º Caso o DANFSE venha a ser impresso por sistema próprio, deverá obedecer exatamente o mesmo layout do documento emitido no sistema NFSE on-line (processo síncrono), com o preenchimento de todos os campos nos seus mesmos moldes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR DE ARRECADAÇÃO

§4º Ficam autorizados os contribuintes ao consumo de todos os serviços webservices disponibilizados na NFSE do município utilizando-se das chamadas nos mesmos métodos e layouts definidos pela ABRASF.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
DE QUARAÍ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2014.

RICARDO OLAECHEA GADRET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Secretário da Administração Planejamento e Meio Ambiente

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Quaraí no período 30 dias.